Ano XVIII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** nº 2986

BOA VISTA

quarta-feira
20 de julho
de 2011

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.354, DE 15 DE JULHO DE 2011.

INSTITUI O AUXÍLIO-TRANSPORTE EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-transporte em pecúnia para os servidores públicos municipais, pago pelo Poder Executivo Municipal, de natureza indenizatória e destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo urbano, no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

§ 1º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social.

§ 3º Farão jus ao auxílio-transporte em pecúnia, os servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista e de sua fundação, desde que observado o disposto no § 3º, do art. 2º, desta Lei.

§ 4º Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte em pecúnia aos servidores que se encontrarem de férias, licenças ou afastados de suas funções.

Art. 2º O valor mensal do auxílio-transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo, nos termos do art. 1º, e o desconto de seis por cento do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor, observando:

§ 1º Para fins do desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor do vencimento base mensal do servidor requerente.

§ 2º O valor do auxílio-transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte pelo servidor, devendo observar em sua apuração, a partir da declaração assinada pelo servidor, demonstrando quantitativo de passagens com o transporte urbano, definido no artigo anterior, limitando em até quatro passagens diárias por servidor, em dias úteis de trabalho.

§ 3º Não fará jus ao auxílio-transporte em pecúnia o servidor que realizar despesas com transporte coletivo igual ou superior ao percentual previsto no caput deste artigo.

Art. 3º O auxílio-transporte em pecúnia não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor acumular licitamente outro cargo na Administração Direta ou fundacional do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação lícita de cargos em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho, por opção do servidor, poderá ser considerado na concessão do auxílio-transporte em pecúnia o deslocamento trabalho-trabalho.

Art. 4º Farão jus ao auxílio-transporte em pecúnia os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedado o pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa por meios próprios ou contratados, com fundamento nas exceções previstas em regulamento, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

I - cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou entidade cedente;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

III - júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. Não será devido auxílio-transporte em pecúnia pelo órgão ou entidade de origem ao servidor cedido para empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 5º O pagamento do auxílio-transporte em pecúnia será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, nos termos do art. 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subseqüente:

I - início do efetivo desempenho das atribuições do cargo, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II - alteração da tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

§ 1º O desconto relativo ao auxílio-transporte em pecúnia do dia em que for verificado ocorrência que vede o seu pagamento, será processado no mês subsequente e considerada a proporcionalidade de dias úteis do mês subsequente.

§ 2º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-transporte em pecúnia a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 1º.

Art. 6º A concessão do auxílio-transporte em pecúnia far-se-á mediante declaração firmada pelo servidor, na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 7º Sempre que for reajustado o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, o valor do auxílio-transporte em pecúnia também deverá ser atualizado.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a regulamentação desta Lei, para melhor atender a sua aplicabilidade.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria das Secretarias Municipais de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, de Educação e Cultura - SMEC, de Saúde - SMSA, bem como, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de junho de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 15 de julho de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.355, DE 19 DE JULHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS, previamente referendado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, conforme a estrutura constante no anexo II desta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SMSA e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, por meio do Conselho Fiscal, eleito conforme as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, com duração indeterminada.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será composto por seis membros, observada a mesma proporcionalidade de representação dos diferentes segmentos que possuem assento no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, no tocante ao Fundo Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e seu Conselho Fiscal, políticas de aplicação de recursos;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de ação de saúde a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

IV - submeter ao Conselho Fiscal as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde;

V - encaminhar à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF as demonstrações mensais de receita e despesa mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar notas de empenhos em conjunto com o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde;

VII - ordenar empenhos e autorizar o pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - firmar, juntamente com o Prefeito, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;

IX - designar, mediante portaria do Poder Executivo, o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo único. O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde não poderá possuir qualquer vínculo com prestadores de serviços ou fornecedores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, assim como outro vínculo empregatício, salvo os permitidos na Constituição Federal.

Art. 4º São atribuições do Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde:

I - providenciar o fluxo de caixa das receitas, despesas e investimentos, remetendo cópia à Secretaria Municipal de Finanças;

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde- SMSA
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SI
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania - SMGP
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município